

**CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**Processo Administrativo nº 426/2018 – CGJ - (Tramitação nº 00615/2018)**

**Processado(a): Maria do Socorro Sousa- matrícula nº 184.537-3**

**DESPACHO**

Analisando os autos, verifico que a presente Comissão Processante, designada por meio da Portaria nº 265/2018-CGJ (fls.33/34), encontra-se com prazo de conclusão dos trabalhos expirado.

Isso posto, remetam-se os autos ao Exmo. Sr. Dr. Corregedor Geral da Justiça deste Estado para adoção das medidas cabíveis.

Recife, 03 de dezembro de 2018.

**Marcus Vinícius Nonato Rabelo Torres**

*Juiz Corregedor Auxiliar da 1ª Entrância*

*Presidente da Comissão Processante*

**Processo Administrativo nº 426/2018 – CGJ - (Tramitação nº 00615/2018)**

**Processado(a): Maria do Socorro Sousa- matrícula nº 184.537-3**

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo Corregedor Geral da Justiça e, para constar, lavrei o presente termo.

Recife, 03 de dezembro de 2018

Assessor da CGJ

**Processo Administrativo nº 426/2018 – CGJ - (Tramitação nº 00615/2018)**

**Processado(a): Maria do Socorro Sousa- matrícula nº 184.537-3**

**DESPACHO**

Providencie-se publicação de nova Portaria em função do término do prazo determinado na Portaria nº 265/2018.

Recife, 03 de dezembro de 2018.

**Des. José Fernandes de Lemos**

Corregedor Geral da Justiça em exercício.

**Processo Administrativo nº 426/2018 – CGJ - (Tramitação nº 00615/2018)**

**Processado(a): Maria do Socorro Sousa- matrícula nº 184.537-3**

**PORTARIA Nº 314 /2018.**

**Renova Portaria no Processo Administrativo Disciplinar instaurado com a finalidade de apurar com maior profundidade supostas irregularidades administrativas.**

O Corregedor Geral da Justiça do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, especialmente as ditadas nos artigos 35, 37 e 39 do Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco, artigos 85 e 86 do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça,

CONSIDERANDO que o prazo para finalização dos trabalhos da Comissão designada na Portaria nº 137/2018 – CGJ encontra-se expirado;

## **RESOLVE**

Art. 1.º **DISSOLVER** a Comissão Processante constituída pela **Portaria** nº 137/2018 – CGJ, tendo em vista o prazo para conclusão dos respectivos trabalhos da aludida Comissão ter expirado, bem como a imprescindibilidade de realização de diligências destinadas à instrução pertinente.

Art. 2.º **INSTITUIR** nova Comissão Processante tripartite formada pelos seguintes membros:

Dr. Marcus Vinícius Nonato Rabelo Torres, Juiz Corregedor Auxiliar da 1ª Entrância – Presidente;

Jaime Barbosa da Fonsêca - matrícula nº 168.545-7;

Keylla Patrícia Lafayete Góes- matrícula nº 182.325-6.

Art. 3.º **DESIGNAR** como suplente a servidora Ana Neide Leite, matrícula nº 157.696-8, que integrará a Comissão prevista no art. 2.º nas situações de impedimento de um dos membros designados.

Art. 4.º **ASSINALAR** o prazo de 60 dias (cf. art. 220 da Lei nº 6.123/68) para a Comissão Processante realizar a apuração dos fatos e indicar as medidas cabíveis.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Recife, 03 de dezembro de 2018

**Des. José Fernandes de Lemos**

Corregedor Geral da Justiça em exercício.

### **Procedimento Preliminar Prévio nº 182/2018-CGJ (Protocolo de Tramitação nº 00364/2018)**

**Reclamante:** (...)

**Reclamado:** (...)

**Assunto:** Encaminha cópia do HC nº (...)((...)), referente à condução da ação penal nº (...), para providências que entender cabíveis.

### **DECISÃO/OFÍCIO**

Trata-se de Representação por Excesso de Prazo ofertada pelo (...),(...),(...) através do Ofício CR-Crim. nº 15/2018, por meio do qual encaminha cópia do HC nº (...), em que figura como paciente (...), réu na Ação Penal nº (...), em (...), o qual, segundo notícia o reclamante, é marcado pela lentidão.

Instado a prestar informações, o (...),(...) justificou as sucessivas redesignações da audiência de instrução e julgamento; esclareceu que a instrução e julgamento foi concluída em julho de 2017 e informou que determinou a remessa dos autos, no dia 24/07/2018, com vistas ao Ministério Público, para manifestar-se sobre o pedido de diligências não atendido pela autoridade policial (fls. 76/78).

O (...) exarou parecer opinado pelo arquivamento do presente procedimento (fls. 126/127).

#### **É o relatório. Passo a decidir.**

Compulsando o andamento do processo nº (...), verifiquei que a fase instrutória foi concluída no dia 06/07/2017, com o interrogatório do réu.

O processo foi despachado em 05 de outubro de 2018, oportunidade em que o (...) arbitrou honorários advocatícios em favor do advogado dativo do réu.

Segundo apurado pelo (...), o relativo retardo na conclusão do processo criminal se deveu a seguidos requerimentos do Ministério Público (além da não apresentação do réu, à época preso, em uma das audiências designadas), não se podendo imputar ao (...) ou à estrutura judiciária o retardo na conclusão da ação criminal.